



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 2.103, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a marcação de ponto eletrônico, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XIX, da Resolução Legislativa N.º 543/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Paracatu estão obrigados a proceder o registro de suas presenças no sistema eletrônico de frequência, nos termos desta Portaria.

§ 1º. Excetua-se da obrigatoriedade da marcação do ponto eletrônico a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores no exercício de atribuição de cargo em comissão.

§ 2º. O prazo para registro das presenças a que se refere o "caput" deste artigo será processado pelo servidor independentemente de qualquer limitação de horário após o início do turno de trabalho.

§ 3º. O registro de presença após o horário de início do período diário de trabalho será considerado como atraso e descontado em folha de pagamento do servidor.

Art. 2º. A ausência ao trabalho não justificada implicará na perda do repouso semanal remunerado.

Art. 3º. Revogam-se as Portarias 133/1997, 513/2000, 598/2001, 952/2005, 974/2005, 1.026/2005, 1616/2009 e 1841/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de março de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.



VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente